

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art.1.º - COANORP – Cooperativa Agropecuária Norte Paranaense, sociedade cooperativa de produção agropecuária e industrial, de natureza civil, de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) Sede e administração no Município de Astorga, Estado do Paraná, na Avenida Rio de Janeiro, n.º 977, Vila Olívia, CEP 86730-000;
- b) Foro jurídico na Comarca de Astorga, Estado do Paraná;
- c) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo o território nacional;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS FINS SOCIAIS E DO OBJETO DA COOPERATIVA

Art. 2.º - A cooperativa, tendo como finalidade social a prestação de serviços e oferta de produtos aos seus associados, com base na colaboração recíproca a que se obriga, objetiva promover:

- I. A associação de bens e serviços para o exercício de sua atividade econômica, no interesse comum, compreendendo a execução de atos cooperativos direcionados, entre outros, à oferta coletiva de seus serviços, bens e produtos;
- II. O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais e econômicas de natureza comum;
- III. A venda em comum da produção agropecuária de seus associados, nos mercados locais, nacionais e internacionais, bem como produtos industrializados, a compra, em comum, ou produção de bens de consumo para distribuição aos associados;



COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

- IV. A agregação de valor à produção de seus associados através da industrialização da produção agropecuária dos mesmos ou outras formas que visem melhores resultados aos cooperados;
- V. O desenvolvimento de ações vinculadas à responsabilidade social e ambiental, mediante atividades internas ou através de organismos especialmente criados para esse fim.

Parágrafo 1.º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa deve:

- a) Transportar, sempre que possível, do local da produção para suas dependências, os produtos agropecuários de seus associados;
- b) Receber, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, expurgar, industrializar e comercializar os produtos agrícolas armazenados de seus associados e registrar as marcas, quando for o caso;
- c) Adquirir, para fornecimento ao Quadro Social, na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, bens de produção agropecuária, tais como: mudas e sementes, fertilizantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, máquinas, peças, implementos, lubrificantes, combustíveis, pneus, produtos veterinários, rações, assim como qualquer outro bem de produção e de interesse da sociedade.
- d) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns e depósitos para facilitar a distribuição aos associados dos bens acima mencionados, assim como, por deliberação da Diretoria, abrir filiais, sucursais ou escritórios, no País ou no Exterior;
- e) Promover a produção de bens destinados ao abastecimento de seus associados, através de processos de transformação, beneficiamento, industrialização e/ou embalagens;
- f) Buscar a interação com Instituições Financeiras, em especial Cooperativas de Crédito, visando atender a demanda de crédito e o consequente amparo creditício ao produtor cooperado, através desses agentes financeiros, sempre que possível e o interesse social aconselhar;
- g) Prestar serviços de assistência técnica ao associado, mediante credenciamento nos órgãos competentes e convênio com instituições financeiras para elaboração de planos, projetos técnicos e integrados, orientação técnica e fiscalização, inclusive atuação no crédito educativo;
- h) Prestar serviços de assistência e orientação, independentemente de vinculação com crédito rural, para o associado agricultor ou pecuarista, bem como realizar pesquisa e treinamento que visem o aprimoramento tecnológico da atividade agropecuária;
- i) Produzir, comercializar e fomentar a produção de sementes fiscalizadas, certificadas e mudas selecionadas;

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

- j) Registrar-se como armazém geral;
- k) Efetuar, de acordo com suas possibilidades, vendas a prazo, dos artigos de aplicação na lavoura e pecuária;
- l) Cada seção terá escrituração especial, no sentido de ser possibilitado o retorno das sobras aos associados, na razão das operações realizadas;
- m) Arrendar de terceiros ou para terceiros, locar de terceiros ou a terceiros, obter, ceder, a qualquer outro título, bens móveis ou imóveis, desde que seja de interesse da sociedade, e que a medida, a critério do Conselho de Administração, venha ao encontro dos objetivos sociais, redundando em benefício dos cooperados;
- n) Adquirir, no mercado externo, produtos destinados aos associados ou terceiros, bem como efetuar exportações de produtos agrícolas ou industrializados;
- o) Produzir e comercializar energia elétrica;
- p) Explorar os terrenos próprios, de cooperados ou de terceiros, com finalidade de industrialização e comercialização da produção obtida, remunerando os cooperados e terceiros, quando for o caso;
- q) Prestar serviços de transporte de cargas em geral, inclusive de produtos perigosos;
- r) Difundir tecnologias agropecuárias aos seus associados, disponibilizando o conhecimento tecnológico da Cooperativa ou de seus parceiros através de eventos técnicos, dias de campo, assistência técnica e outros;
- s) Utilizar-se de comércio eletrônico e/ou outros meios eletrônicos para divulgação e/ou comercialização de seus produtos, para atingir os objetivos sociais descritos neste Estatuto;
- t) Revender combustíveis para veículos automotores no varejo;
- u) Comercializar lubrificantes no varejo;
- v) Comercializar mercadorias em lojas de conveniências no varejo;
- w) Prestar serviços de lavagem, lubrificação, polimento e afins de veículos automotores.

Parágrafo 2.º - Os funcionários da Cooperativa poderão adquirir os produtos disponíveis aos cooperados.

Parágrafo 3.º - Havendo conveniência, para atingir os objetivos, a Cooperativa poderá estabelecer alianças estratégicas, associar-se a outras congêneres e filiar-se a outras de 2º grau.

Parágrafo 4.º - Poderá a Cooperativa promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional de seus dirigentes, associados e seus funcionários e participar da

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

expansão do cooperativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção.

Parágrafo 5.º - A Cooperativa efetua suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos princípios fundamentais de neutralidades política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Parágrafo 6.º - Os serviços prestados pela Sociedade serão disciplinados e regulados por normas internas e terão seus custos cobertos pelo beneficiário e na proporção de seu uso.

Parágrafo 7.º - No cumprimento de suas finalidades, a Cooperativa poderá assinar contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou mesmo com pessoas físicas, tendo como objeto a atividade econômica de seus associados.

Parágrafo 8.º - A prestação de aval e/ou qualquer tipo de garantia poderá ser efetuada pela Cooperativa nas operações voltadas ao atendimento do quadro de associados, e ainda nos casos de empresas coligadas ou controladas, com a devida autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 9.º - A Cooperativa, por seu Conselho de Administração, Conselho Fiscal e administradores, colaboradores, prepostos, procuradores ou quaisquer terceiros prestadores de serviços no exercício de suas funções e obrigações, deverá observar e cumprir rigorosamente todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, convenções de qualquer jurisdição relevante.

Parágrafo 10.º - A Cooperativa preza pelo sigilo quanto aos dados pessoais de seus associados, utilizando-os para a consecução dos fins sociais e do objeto da sociedade, se comprometendo a observar o regime legal de privacidade e da proteção de dados pessoais que serão tratados de acordo com uma finalidade específica, garantindo sempre sua integridade, qualidade, transparência e adequação.

Parágrafo 11.º - Os associados autorizam a Cooperativa a atuar como substituta processual em defesa dos seus direitos coletivos quando a causa de pedir da ação judicial versar sobre direito dos cooperados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa.

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

Art. 3.º - A Cooperativa, objetivando atingir produtividade e eliminar ou reduzir ociosidade, pode operar com terceiros até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

Art. 4.º - A cooperativa poderá associar-se, se assim o Conselho de Administração achar conveniente, em cooperativas de crédito e em sociedades mercantis ou civis dentro do limite da Lei.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, SEUS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5.º- Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade agropecuária de produtos primários do setor sucroalcooleiro, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da Cooperativa, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades, direta ou em associação com terceiros, que possam prejudicar os interesses e objetivos sociais da Cooperativa ou colidir com eles.

Parágrafo 1.º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo 2.º - Poderão associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas que tenham como objeto social atividades agropecuárias ou extrativas, ou tenham imóvel rural em nome próprio, com atividades rurais que se coadunem com as do objeto da cooperativa.

Parágrafo 3.º - No caso do interessado ser Pessoa Jurídica, esta, através de documento assinado por seu representante legal, deverá requerer sua associação bem como nomear seu representante, sendo que tal pessoa jurídica, uma vez associada, terá, para quaisquer efeitos, os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

Art. 6.º - Para associar-se, o interessado preencherá a específica proposta de admissão, em modelo fornecido pela Cooperativa, assinando-a juntamente com outro associado, apresentando no ato da proposta documentos pessoais e comprobatórios da propriedade ou posse do imóvel rural explorado, conforme ato normativo a ser expedido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1.º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato deverá fornecer todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscrever as quotas-partes do capital nos termos e condições previstos neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa, assinar o Livro de Matrícula.

Parágrafo 2.º - A subscrição das quotas-partes pelo associado e sua assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Entidade, sendo-lhe, então, fornecida a Carteira de Identidade Social.

Art. 7.º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 8.º - O associado tem direito a:

- I. Tomar parte nas assembleias, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, diretamente ou através de seus representantes distritais, ressalvados os casos limitados por Lei e por este Estatuto;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse da Cooperativa;
- III. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, ressalvado o previsto no parágrafo 3º, do artigo 5º deste Estatuto e nas situações de impedimento previstas neste instrumento;
- IV. Demitir-se da Cooperativa, quando for de sua conveniência;
- V. Realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objetivo, obedecendo às normas operacionais aprovadas pela Diretoria;
- VI. Solicitar, por escrito, ao Conselho de Administração, informações sobre as atividades objeto da Cooperativa;
- VII. Que as suas operações com a sociedade, na prática de atos cooperativos, sejam mantidas em sigilo, ressalvadas as obrigações legais;
- VIII. Proceder a resgate, mediante restituição, de capital social integralizado, nas situações e nos termos deste Estatuto;
- IX. Solicitar informações sobre as suas operações junto à Cooperativa.

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

Parágrafo 1.º – Fica impedido de votar e ser votado nas assembleias gerais, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho;

Parágrafo 2.º - Os associados, à luz dos direitos, deveres e obrigações enunciados neste estatuto, distinguir-se-ão, respectivamente, pela adequada utilização e cumprimento desses direitos e dessas obrigações, a partir do qual o Conselho de administração da Cooperativa adotará critérios para que seja posto em prática um correspondente diferencial de atendimento nas diversas atividades, segundo o cumprimento ou não, e em diferentes níveis de operação com a cooperativa.

Parágrafo 3.º - Se o associado estiver em demanda judicial contra a Cooperativa, a solicitação de informações prevista no artigo 8º, IX, deste Estatuto, deverá ser solicitada pela via judicial.

Art. 9.º - O associado tem o dever e a obrigação de:

- I. Entregar toda a sua produção à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômico-sociais;
- II. Subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- III. Cumprir com as disposições da Lei, do Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral, deliberações do Conselho de Administração e executadas pela Diretoria executiva;
- IV. Participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa e satisfazer pontualmente seus compromissos para com a mesma;
- V. Concorrer, com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da sociedade;
- VI. Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII. Pagar os encargos financeiros nas operações de créditos que lhe forem deferidas e quaisquer outras despesas, de acordo com critérios fixados pelo Conselho de Administração da Cooperativa;

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

- VIII. Prestar à Cooperativa, quando solicitado, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se, bem como sobre atividades que possam incompatibilizá-lo com a cooperativa;
- IX. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

Art. – 10.º - A entrega da produção do associado à Cooperativa, na forma da letra "a" do artigo anterior, significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, compensar ou amortizar débitos de sua responsabilidade, ajuizados ou não.

Art. 11 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo único - A responsabilidade do associado pelos compromissos da entidade perante terceiros perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento e só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 12 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

Parágrafo 1.º - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto, ficando-lhes assegurado o direito de ingressar na cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 2.º - Durante o processamento do inventário é permitido ao inventariante realizar operações com a Cooperativa, representando o espólio, exibindo para tanto a competente autorização judicial ou termo de inventariante.

Art. 13 – O associado demissionário, eliminado ou excluído, tem direito à restituição do capital que integralizou, acrescido de juros, correção monetária e sobras que lhe tiverem sido creditadas, além de outros créditos em sua conta corrente.

Parágrafo 1.º - A restituição se dará da seguinte forma:

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

- a) No caso de falecimento do associado, o pagamento será feito integralmente em até 18 (dezoito) parcelas, depois de aprovadas às contas do exercício em que ocorreu o óbito.
- b) Nos demais casos de demissão, eliminação ou exclusão, esse pagamento será feito, por critério do Conselho de Administração, em parcelas iguais e mensais, mas cujo limite de resgate não ultrapassará de 03 (três) anos, depois de aprovadas às contas do exercício em que se deu seu desligamento, cessando a correção monetária do seu capital naquele exercício.

Parágrafo 2.º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, bem como o resgate de capital na forma do art. 14, deste estatuto, em número tal que as restituições das importâncias referidas possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da sociedade, esta poderá restituí-las dentro de critérios que assegurem a sua continuidade.

Art. 14 – O cooperado, ao atingir 65 (sessenta e cinco) anos de idade e a cooperada que atingir 60 (sessenta) anos de idade, poderá solicitar a restituição de seu capital social, na forma e no valor estabelecidos pelo Conselho de Administração, sem a necessidade de desligamento do quadro social.

Parágrafo único – No caso de cooperados ou familiares de primeiro grau acometidos por doença grave ou invalidez permanente, comprovada mediante perícia, que estejam em dificuldade financeiras, a restituição de que trata o *caput* poderá ser efetuada segundo critérios aprovados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 15 - A demissão do associado, que não pode ser negada, desde que tenham sido liquidados todos os seus débitos, dá-se unicamente a seu pedido e é requerida ao Diretor Presidente, sendo por ele levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante o termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao requerente.

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

Parágrafo único - O associado demitido somente poderá reingressar no Quadro Social, ressalvados os impedimentos legais e estatutários, desde que preencha todas as formalidades exigidas neste Estatuto e realize, num único pagamento, todo o capital que recebeu da Cooperativa, ao deixar de ser associado, devidamente corrigido desde a data de seu desligamento, ou em condições a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - A eliminação do associado, que é aplicada por infração da Lei ou de normas deste Estatuto, ou dele oriundas, é feita por decisão do Conselho de Administração, devendo constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula, assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa, com os motivos que a determinaram.

Parágrafo 1.º - Além de outros motivos de direito, o Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado quando este se enquadre nas seguintes situações:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus fins;
- b) Deixar de cumprir disposições de lei, do estatuto e das resoluções ou deliberações tomadas pela Cooperativa;
- c) Deixar de operar com a Cooperativa por 12 meses consecutivos;
- d) Passe a exercer atividades econômicas em iniciativas que sejam consideradas conflitantes com as finalidades da cooperativa;
- e) Prejudicar ou tentar prejudicar material ou moralmente a Cooperativa, e/ou seus dirigentes, funcionários e demais associados;
- f) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas perante a Cooperativa;
- g) Por tomar qualquer medida judicial contra a Cooperativa.

Parágrafo 2.º - O Cooperado que venha a se enquadrar em qualquer das alíneas do parágrafo 1º será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia do recebimento da notificação, endereçada ao Conselho de Administração, cabendo a este deliberar acerca do assunto.

Parágrafo 3.º - A comunicação, por escrito, da eliminação será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias da decisão ao interessado, que poderá recorrer dessa decisão à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

Parágrafo 4.º - O associado eliminado somente poderá reingressar no quadro associativo da cooperativa, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da decisão do Conselho de Administração, que originou sua eliminação e que tenha cessado

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

a causa, ficando ainda, o cooperado sujeito às disposições do parágrafo único do art. 15.

Art. 17 - A exclusão do associado é feita:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por morte da pessoa física;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência na Cooperativa.

Art. 18 - A responsabilidade de associado para os demitidos, eliminados ou excluídos, somente termina na data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço e contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19 - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variável de conformidade com o número de quotas-partes subscritas, não podendo, o capital social, ser inferior a R\$ 1.750.000,00.

Art. 20 - O capital social é dividido em quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1.º - O Capital Social integralizado será agregado à conta capital, sendo contabilizado na Conta Capital dos associados.

Art. 21 - As quotas-partes de capital são títulos não negociáveis em bolsa, nem transferíveis em caso de falecimento do associado, ou por atos "inter-vivos", a terceiros estranhos à sociedade, podendo, no entanto, seu valor ser cedido a outro cooperado, por decisão do Conselho de Administração, e depois de integralizado, servir de base a um crédito na Cooperativa e responder sempre como segunda garantia pelas obrigações contraídas pelo associado junto à Cooperativa.

Parágrafo único - A transferência das quotas-partes será averbada no Livro de Matrículas, assinando-a o cedente e o cessionário, juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa.

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

Art. 22 - Ao ser admitido, cada associado deve subscrever capital mínimo, nos termos do que dispuser Resolução do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 600 (seiscentas) quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, estando limitado o capital subscrito a 1/3 do capital social da cooperativa.

Parágrafo Único - O associado deve integralizar as quotas-partes imediatamente ou por outro critério, este definido pelo Conselho de Administração.

Art. 23 - A Cooperativa fará incidir juros de até 6% (seis por cento) ao ano, que serão contados sobre a parte integralizada do Capital, quando houver sobras.

Art. 24 - Para efeito de aumento permanente de Capital serão retidos no mínimo 1% (um por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) do produto agrícola entregue pelo associado, percentual a ser fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Por ato do Conselho de Administração, poderão ser definidos critérios diferenciados para retenção ou dispensa de retenção do capital social.

Art. 25 - O montante das sobras líquidas, ou mesmo da retenção a que se refere o Artigo 24, poderá, a critério da Assembleia Geral, ser destinado, em caráter transitório, a um Fundo Especial para Aumento de Capital, com prazo de duração idêntico ao do término do vínculo obrigacional projetado, com finalidade definida, ficando indisponível aos associados até o seu termo final.

Parágrafo 1.º - As sobras líquidas serão contabilizadas proporcionalmente à movimentação realizada pelo associado e, uma vez encerrado o vínculo obrigacional que lhe deu origem, proceder-se-á à sua liquidação e os respectivos saldos individuais levados a crédito da conta capital de cada cooperado.

Parágrafo 2.º - No caso deste artigo, ocorrendo pedido de demissão do cooperado, este somente poderá receber o capital integralizado uma vez encerrado o vínculo obrigacional.

Art. 26 - A Cooperativa buscará, através de seu Conselho de Administração, tanto quanto lhe permita a legislação pertinente às Entidades da espécie, departamentalizar suas atividades, na busca de agregar valor à produção, expandir e aperfeiçoar suas atividades, implementando investimentos e viabilizando a concretização de capitalizações específicas, em um ou diversos setores, departamentos ou empreendimentos, através da injeção de recursos de

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

capitalização, de parte dos cooperados ou de um grupo deles, com finalidade específica.

Parágrafo 1.º - As normas e critérios a serem observados em relação à implementação das medidas a que se refere o presente artigo deverão ser exaradas em documentação específica a ser firmada entre a Cooperativa e os cooperados, de forma individual, em grupo específico, ou coletivamente por todos os associados envolvidos, ou ainda por alternativa indicada pela Assembleia Geral, optando-se pela alternativa que melhor atenda aos objetivos colimados;

Parágrafo 2.º - Às normas e critérios a serem definidos para a finalidade, além de outros necessários e cabíveis, incluir-se-á, obrigatoriamente, definição quanto ao projeto econômico-financeiro da atividade ou empreendimento em pauta, em relação às cotas a serem subscritas, seus valores e critérios para a sua negociação, destinação dos rendimentos ou resultados oriundos dos empreendimentos, bem como das questões operacionais dessas atividades ou empreendimentos no que se relacione ao vínculo com os cooperados.


CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 27 - A Cooperativa tem os seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleias Gerais;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 - A Assembleia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano da Cooperativa e tem poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, aprovar, ratificar ou não atos que interessam aos associados e à própria Cooperativa, de acordo com a legislação em vigor e o presente Estatuto, e suas decisões vinculam a todos.



COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

Art. 29 - As Assembleias Gerais dos associados, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas, normalmente, pelo Diretor Presidente da Cooperativa, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro único - Poderão, também, ser convocadas, na forma deste Estatuto, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração.

Art. 30 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 29, as Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por "Edital de Convocação", dirigido aos associados e afixado na sede da Cooperativa e em todas as suas unidades, em locais visíveis das dependências comumente frequentadas pelos associados, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos associados por meio de circular ou outros meios de divulgação.

Art. 31 - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão instaladas e funcionarão validamente com o seguinte número legal (quórum):

- I. 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar ou, no caso das Assembleias Extraordinárias, de Delegados Distritais que representem este mesmo número de votos, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados em condições de votar ou de Delegados Distritais que representem este mesmo número de votos, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, aí computados os Delegados Distritais, em terceira e última convocação.

Parágrafo único - A convocação das Assembleias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua instalação, podendo as três (três) convocações ser feitas num único Edital desde que deles constem, expressamente, o intervalo de uma hora entre uma e outra convocação.

Art. 32 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:

- I. A denominação da Cooperativa, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização que, salvo motivo justificado será sempre o da sede social da Cooperativa;

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

- III. A sequência ordinal numérica das convocações;
- IV. A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do número legal (quórum) da instalação;
- VI. Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo 1.º - No caso de ser feita a convocação da assembleia por associados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos primeiros 20 (vinte) signatários constantes no documento que a solicitou ao Conselho de Administração. Se for convocada pelo Conselho Fiscal, nas condições previstas neste Estatuto, o Edital deverá conter a assinatura de todos os seus membros efetivos.

Parágrafo 2.º - Para efeito de verificação do "quórum", o número de associados presentes, em cada convocação, ou de Delegados Distritais que os representem, se for o caso, o que será comprovado através das atas das Pré Assembleias que os elegeram, é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, o mesmo acontecendo para o caso contemplado no § 1º acima.

Art. 33 - Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia, devidamente convocada, faz-se nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se, ainda assim, não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 34 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se dará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 35 - Os trabalhos das Assembleias são dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado por um membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por Associado escolhido na

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

ocasião e secretariado por outro associado convidado por ele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 36 - Os ocupantes de cargos sociais bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, não fica privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 37 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as Contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e laudo da Auditoria Contábil, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1.º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, os demais membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, ficam à disposição da Assembleia para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2.º - O Coordenador indicado escolhe, dentre os associados, um secretário "ad-hoc" que auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na Ata.

Art. 38 - As deliberações das Assembleias Gerais devem restringir-se aos assuntos constantes no Edital de Convocação e que a eles se relacionarem, direta ou indiretamente.

Parágrafo 1.º - O ocorrido no transcurso da Assembleia Geral constará de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelos componentes da mesa e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Parágrafo 2.º - Os associados que pretenderem concorrer aos cargos eletivos da Cooperativa depositarão seus nomes, na forma de chapas, indicados o pretendente ao cargo de Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente e nomeados os quatro membros vogais, contendo suas assinaturas, na Secretaria da Sociedade e mediante protocolo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ao início da Assembleia Geral, considerada a primeira convocação.

Art. 39 - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto.

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

Parágrafo 1.º - A votação das deliberações será procedida, em geral, de modo aberto, devendo qualquer outro processo ser determinado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2.º - No caso de eleição, se apenas uma chapa for apresentada para composição de cada órgão social, a votação será de modo aberto.

Parágrafo 3.º - Na Assembleia Geral em que ocorrer eleição para o Conselho de Administração e/ou Fiscal e que estejam concorrendo mais de uma chapa, o escrutínio será sempre secreto, antecedido de homologação de chapas concorrentes pela Assembleia Geral, de forma a eliminar qualquer eventual dúvida acerca de inelegibilidades.

Art. 40 - Prescreve no prazo legal a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude e simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando-se o prazo da data em que a Assembleia se realizou.

Art. 41 - As decisões e deliberações tomadas em Assembleias Gerais impõem direitos e obrigações a todos os associados da Cooperativa, mesmo aos ausentes à reunião e aos discordantes.

Parágrafo 1.º - Não terão direito a voto os associados que, direta ou indiretamente, tenham interesse particular no assunto a ser votado, sem ficarem, entretanto, proibidos de tomar parte nos debates.

Parágrafo 2.º - Não se incluem na disposição do parágrafo anterior aqueles associados que sejam candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, e a matéria a ser votada seja a respectiva eleição.

Art. 42 - Das ocorrências das Assembleias Gerais serão lavradas Atas, em livro próprio, assinado por uma comissão de no mínimo 8 (oito) membros, especialmente designada pela Assembleia e pelos presentes que o quiserem.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 43 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, que suceder ao término do exercício

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

social, delibera sobre os seguintes assuntos que, necessariamente, devem constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Sociedade;
 - d) Parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.
- III. Eleição e reeleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.
- IV. Fixação, na Assembleia Geral de eleição, dos respectivos honorários aos diretores executivos e cédula de presença ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, estabelecendo a forma de reajuste dos respectivos valores.
- V. sobre a oneração de bens imóveis da Cooperativa, bem como autorizar a Diretoria Executiva a aplicar recursos em investimentos ordinários ou normais da cooperativa, quando o seu valor, considerados individualmente, for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os pertinentes exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1.º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

Parágrafo 2.º - O Conselho de Administração colocará à disposição dos associados, 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, na sede social da Cooperativa, os seguintes documentos:

- a) Cópia fiel das demonstrações contábeis do exercício;
- b) Cópia do relatório da administração a ser apresentado à Assembleia Geral;
- c) Parecer do Conselho Fiscal, emitido sobre os atos de gestão dos administradores, referente ao exercício respectivo;
- d) Cópia dos planos operacionais e de investimentos a serem realizados no exercício seguinte.



COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

Parágrafo 3.º - A aprovação do Relatório da Gestão, Balanço e Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, fraude ou simulação e, ainda, com infração à Lei e ao Estatuto.

Parágrafo 4.º - As deliberações nas assembleias gerais ordinárias serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 44 - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário, podendo deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Parágrafo 1.º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reforma estatutária;
- b) Fusão ou incorporação com outra cooperativa ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Deliberar sobre contas de liquidantes;

Parágrafo 2.º - Para que tenham validade as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária sobre as matérias de que trata este artigo são indispensáveis os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. - 45 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. A reeleição obedecerá a regras da legislação vigente à época da eleição.

Parágrafo 1.º - O mandato do Conselho Fiscal atenderá ao limite estabelecido pela legislação vigente à época de sua eleição.

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

Parágrafo 2.º - A composição do Conselho Fiscal quanto ao grau de parentesco atenderá ao disposto na legislação vigente a época da eleição.

Art. 46- O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, bem como não pode concorrer em mais de uma chapa no pleito.

Art. 47 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo 1.º - Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

Parágrafo 2.º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Parágrafo 3.º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4.º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, e constarão da ata em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Parágrafo 5.º - Perde o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou não, após notificação expressa ao faltante.

Art. 48 - Ocorrendo 3 (três) vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

- III. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem ao volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI. Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- VII. Inteirar-se se o recebimento de créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII. Averiguar se há número suficiente, falta ou excesso de funcionários da Cooperativa;
- IX. Certificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e igualmente quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- X. Averiguar se os estoques estão em boa guarda e se corretos, bem como se os inventários, periódicos ou anuais, são feitos com observância de regras próprias;
- XI. Examinar os balancetes e outros demonstrativos, as demonstrações contábeis e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre os mesmos para a Assembleia Geral;
- XII. Informar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único 1.º - Para o exame e verificação dos livros e contas, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados para valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Parágrafo 2.º - Será invocada a responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, pela violação da lei ou deste Estatuto e pelos atos praticados com dolo ou culpa.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

Art. 50 – A Cooperativa é administrada por um Conselho de Administração, composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, cuja posse se dará no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assembleia que o elegeu.

Parágrafo 1.º – A Diretoria Executiva é o órgão executor das resoluções e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, sendo constituída pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2.º - Na primeira reunião ordinária após a Assembleia Geral de eleição, O Conselho de Administração, indicará, dentre seus membros, o conselheiro que responderá como Vice-Presidente, mas não terá função executiva.

Parágrafo 3.º - Perde o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, após notificação expressa ao faltante.

Art. 51 - O Conselho de Administração é órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade e a decisão sobre todo e qualquer assunto de interesse da Cooperativa ou de seus associados, nos termos da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 1.º - É obrigatória, ao término de qualquer mandato, a renovação, no mínimo de 1/3 (um terço) do total dos membros efetivos do Conselho de Administração.

Parágrafo 2.º - A composição do Conselho de Administração quanto ao grau de parentesco atenderá ao disposto na legislação vigente a época da eleição.

Parágrafo 3.º - Os membros do Conselho de Administração, e por consequência da Diretoria Executiva, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade.

Parágrafo 4.º - Os membros do Conselho de Administração bem como os Gerentes Executivos que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

Art. 52 – Para integrar a chapa pretendente ao Conselho de Administração da cooperativa, o associado, além dos requisitos legais, deverá:

- I. Ser associado da Cooperativa há pelo menos 36 (trinta e seis) meses até a data da Assembleia;
- II. Não estar enquadrado nas hipóteses previstas no art. 16 e seus parágrafos;
- III. Não estar exercendo ou ter exercido nos últimos 06 (seis) meses anteriores à data da assembleia de eleição, cargo público eletivo;
- IV. Apresentar certidões que comprovem suas condições para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente;
- V. Apresentar certidões que comprovem sua regularidade junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VI. Não possuir restrição cadastral junto a órgãos restritivos de créditos, instituições financeiras, ficando permitida a consulta para averiguação;
- VII. Apresentar declaração de anuência do (a) cônjuge ou companheiro (a) que, no caso de assumirem a função Executiva, deverão assinar em conjunto avais e fianças nas operações da cooperativa;
- VIII. Apresentar certidões negativas da Justiça Federal e Estadual para comprovação da inexistência de ações de execução, bem como certidão negativa do Cartório de Protesto, do domicílio do candidato, exceto se vinculadas a dívidas contraídas em nome da Cooperativa.

Parágrafo 1.º - O associado, ocupante de cargo eletivo que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa não pode participar das deliberações que sobre tal versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo 2.º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo 3.º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus administradores ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito a ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

Parágrafo 4.º - O pretendente ao cargo não poderá concorrer em mais de uma chapa no pleito.

Art. 53 – O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, no final dos trabalhos, pelos membros presentes;
- IV. As deliberações do Conselho de Administração, uma vez tomadas por maioria de votos, vinculam a todos os seus membros, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 54 - Nos impedimentos ou ausências inferiores a 90 (noventa) dias e em caso de vacância, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este por um Conselheiro indicado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Nos impedimentos ou ausências justificadas superiores a 90 (noventa) dias, o afastamento se dará por autorização expressa do Conselho de Administração.

Art. 55 - Nos impedimentos ou ausências superiores a 90 (noventa) dias, não justificadas, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este por um Conselheiro indicado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O substituto exercerá o cargo até o final do mandato vigente.

Art. 56 - Nos impedimentos ou ausência de outro membro do Conselho de Administração, fica a cargo do Conselho Fiscal deliberar sobre a necessidade de substituição, observando o limite de 90 (noventa) dias da vacância do cargo.

Art. 57 - Ocorrendo a vacância, por qualquer tempo, de 2/3 dos cargos do Conselho de Administração, ou a vacância de todos os cargos, o Diretor Presidente, ou quem o substituir, ou o Conselho Fiscal, se a vacância for total, deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para proceder à eleição dos novos membros do Conselho.

Art. 58 - Compete ao Conselho de Administração:

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

- I. Respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social e as demais determinações da Assembleia Geral;
- II. Estabelecer critérios gerais de integração administrativa e funcional da Cooperativa;
- III. Aprovar o orçamento anual da Cooperativa;
- IV. Proceder às verificações e apreciações mensais do e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, mediante exame dos balancetes e demonstrativos específicos;
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- VI. Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa, bem como estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos do Estatuto até a próxima Assembleia Geral;
- VII. Propor as reformas estatutárias para a aprovação da Assembleia Geral;
- VIII. Aprovar o Relatório de Gestão e as Demonstrações Contábeis, compreendendo estas o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Contas de Sobras e Perdas, a serem levadas à aprovação da Assembleia Geral;
- IX. Zelar pelo cumprimento das Leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal;
- X. Comunicar à Assembleia Geral que ocorrer mais próxima do evento as aquisições e/ou inversões significativas, para o devido registro e conhecimento das alterações substanciais no ativo permanente da sociedade;
- XI. Decidir sobre a abertura de filiais, sucursais e escritórios;
- XII. Determinar a contratação de serviços independentes de auditoria sobre os balanços e demonstrações de cada exercício, por auditores credenciados pela CVM (Comissão de valores mobiliários), bem como deliberar sobre a contratação de auditores internos;
- XIII. Deliberar sobre a aquisição e locação de bens móveis e imóveis, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da Cooperativa, bem como sobre a aplicação de recursos em investimentos ordinários ou normais da Cooperativa, quando seu valor, considerados individualmente, não for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- XIV. Deliberar sobre a criação de novas unidades, extinção ou desmembramento das existentes;
- XV. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associado;
- XVI. Deliberar sobre o arrendamento, locação, cessão ou a qualquer outro título, a terceiros ou de terceiros, e desde que seja de interesse da sociedade,

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

- bens móveis ou imóveis, de sua propriedade ou de terceiros, quando a medida venha ao encontro dos objetivos sociais.
- XVII. Deliberar sobre a departamentalização das atividades da cooperativa, implementação de investimentos e viabilização de capitalizações específicas, de parte dos cooperados ou de um grupo deles, com finalidade específica, expedindo as respectivas normas e critérios.
- XVIII. Estabelecer as atribuições aos membros da Diretoria além daquelas previstas neste Estatuto.
- XIX. Constituir comissões, comitês ou conselhos de associados, transitórios ou permanentes, estes pelo prazo de duração do seu mandato, para assessorá-lo no desempenho de atividades determinadas, tendo poderes para dispor sobre o número de seus membros, bem designar e destituir os seus integrantes.
- XX. Deliberar e decidir acerca de assuntos ou questões que, embora não especificamente prevista neste artigo, sejam de sua atribuição, nos termos deste Estatuto.
- XXI. Indicar dentre seus membros, representante(s) para o exercício de cargo em sociedade coligada ou controlada, fixando verba de representação;
- XXII. Deliberar sobre implementação de benefícios a Cooperados, Conselheiros, Diretores e empregados;
- XXIII. Regulamentar o processo eleitoral.

Parágrafo único - É vedado aos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho fiscal:

- a) Praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa.
- b) Tomar por empréstimo recursos ou bens da Sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa.
- c) Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo.
- d) Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento.
- e) Concorrer em qualquer um dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

Art. 59 – A Diretoria Executiva, órgão executivo da administração da cooperativa, será exercida pelo Diretor Presidente, que, obrigatoriamente, é o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O mandato de Diretor Executivo, qualquer que seja a data ou época de sua designação pelo Conselho de Administração, encerrar-se-á juntamente com o mandato em curso do Conselho de Administração.

Art. 60 – À Diretoria Executiva compete o conjunto de atribuições definidas neste Estatuto, dentre as quais se destacam:

- I. Fazer executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. Baixar instruções normativas referentes a aspectos administrativo-operacionais;
- III. Encaminhar estudos e propostas no âmbito administrativo, operacional e estratégico ao Conselho de Administração.

Art. 61 - Compete ao Diretor Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III. Supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- IV. Emitir, assinar e endossar cheques, de emissão ou a favor da Cooperativa, bem como demais documentos relativos a operações de débito ou crédito;
- V. Assinar os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e transações;
- VI. Constituir mandatários da Cooperativa, com limitações de poderes e prazos, no cumprimento das seguintes finalidades: a)- cumprir, em nome da Cooperativa, as atribuições estabelecidas na alínea “IV” e “V” deste artigo, através de obrigatórias assinaturas conjuntas de dois mandatários, mediante instrumentos de mandato com poderes específicos para tanto; b)- individualmente, utilizarem senhas (assinaturas eletrônicas) junto a órgãos específicos, visando processamento de pagamentos de obrigações monetárias da Cooperativa através de transferências eletrônicas de valores a credores;
- VII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VIII. Convocar, após a deliberação do Conselho de Administração, solicitação do Conselho Fiscal, ou ainda, 1/5 (um quinto) dos associados, a Assembleia Geral;
- IX. Presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

- X. Cumprir todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, o balanço patrimonial, dos demonstrativos de sobras e perdas, o parecer do Conselho Fiscal sobre as referidas contas, bem como os planos de trabalho do Conselho de Administração para o exercício seguinte.
- XII. Outorgar procurações a terceiros com poderes para representar a Sociedade, quando tal instrumento se apresente como necessário, recomendável ou conveniente, sendo desnecessária a limitação de prazo.

Art. 62 – Nas ausências ou impedimentos do Diretor Presidente, as atribuições do artigo antecedente serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Quando eventualmente exigido, justificar-se-ão as ausências do Diretor Presidente, tanto quanto sua substituição representativa da entidade, mediante ato ou ata do Conselho de Administração, por seus membros remanescentes.

Art. 63 – Quanto ocorrer a substituição do Diretor Presidente pelo Vice-Presidente, este fará jus ao recebimento do pró-labore daquele proporcionalmente ao período em que exerceu o cargo.

CAPÍTULO VI

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, SOBRAS, SUA DIVISÃO E FUNDOS SOCIAIS

Art. 64 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que são elaborados o Relatório do Conselho de Administração e as Demonstrações Contábeis, compreendendo estas o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo da Conta Sobras e Perdas, ambos com a indicação dos valores correspondentes ao do exercício social anterior.

Parágrafo 1.º - As Demonstrações Contábeis deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de Notas Explicativas, elaboradas pelo Conselho de Administração, indicando os critérios contábeis utilizados na confecção daquelas demonstrações, bem como de todos os demais elementos de informação necessários para sua análise e compreensão.



COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

Parágrafo 2.º - As Demonstrações Contábeis deverão ser examinadas pelos Auditores Independentes contratados e estarem acompanhadas do respectivo parecer dos mesmos.

Parágrafo 3.º - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Parágrafo 4.º - As sobras líquidas do exercício, depois de deduzidas as percentagens para os fundos legais e estatutários, serão rateadas entre os associados, em parte diretamente proporcional às operações realizadas com a Cooperativa, no período, em cada setor de atividade, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Parágrafo 5.º - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo 6.º - Para amortizar ou liquidar débitos de associados de qualquer origem, inclusive capital a integralizar, a cooperativa poderá reter total ou parcialmente o montante das sobras a que tenha direito o associado inadimplente.

Art. 65 - As perdas de cada exercício, apuradas no balanço, são cobertas com saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único - Sendo insuficiente o Fundo de Reserva para cobrir as perdas, sejam estas originárias de serviços usufruídos no exercício pelo associado ou decorrente de custos administrativos, ou ambos as causas conjuntamente, serão as perdas decorrentes de custos administrativos, suportadas em partes iguais entre todos os associados, e proporcionais aos serviços usufruídos para os que se beneficiaram dos serviços no exercício.

Art. 66 – A Cooperativa constituirá obrigatoriamente os seguintes fundos:

- I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas eventuais de qualquer natureza, que será constituído por 45% (quarenta e cinco por cento) 15% (quinze por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II. FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos cooperados, empregados da Cooperativa e familiares de ambos, que será constituído por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

Parágrafo 1.º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, objeto do FATES, poderão ser realizados por intermédio de convênios com entidades especializadas.

Parágrafo 2.º - Os fundos legais são indivisíveis entre os cooperados e, no caso de dissolução e liquidação da sociedade, seus saldos terão destinação aprovada pela assembleia geral.

Art. 67 – Além dos fundos previstos neste Artigo, a assembleia geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

Art. 68 – Além dos percentuais fixados no artigo 66, reverterem em favor do:

- I. Fundo de Reserva, os créditos não reclamados, decorridos 2 (dois) anos e, os auxílios, legados e doações sem destinação especial;
- II. FATES, os resultados das operações com não cooperados, os resultados positivos da participação da cooperativa em sociedade não cooperativa, os auxílios, legados e doações.

Art. 69 - Os associados demitidos, eliminados ou excluídos não têm qualquer direito sobre os Fundos.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Art. 70 - A Cooperativa deve ter os seguintes livros, mantendo-os escriturados e rigorosamente em dia:

- I. De Matrícula;
- II. De Atas de Assembleias Gerais;
- III. De Atas de Reuniões do Conselho de Administração;
- IV. De Atas do Conselho Fiscal;
- V. De Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Fiscais, Contábeis e outros obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 71 - A Cooperativa se dissolve de pleno direito:

- I. Pela deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada, através dos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes;
- II. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- III. Em virtude da alteração de sua forma jurídica;
- IV. Pela redução do número mínimo de associados e, de correntemente, seu capital se torne inferior ao mínimo disposto neste estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- V. Pela paralisação de suas atividades por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Art. 72 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeia um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação, podendo a nomeação recair em pessoas à margem do quadro de cooperados.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Artigo 73 – Os liquidantes, nos termos da legislação vigente, terão os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

COANORP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NORTE PARANAENSE
CNPJ/MF: 39.731.186/0001-94
NIRE: 41400300013
ASTORGA - PARANÁ

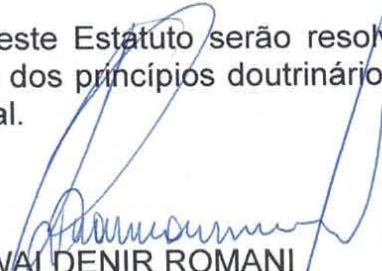
Art. 74 - Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que estes fundos terão, juntamente com o remanescente, destinação regulamentada em lei.

Art. 75 - No caso de interesse da Cooperativa em habilitar-se às operações de créditos oficiais, a Assembleia Geral autorizará a Cooperativa a cumprir todas as exigências legais ou normativas pertinentes, além de outras que se fizerem necessárias ao fim colimado.

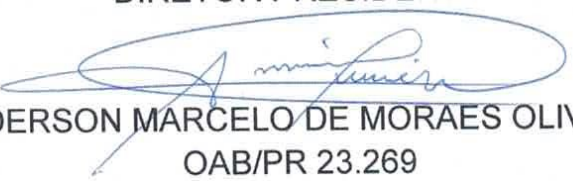
Art. 76 – Os Diretores ou Conselheiros que pretenderem postular cargos públicos eletivos deverão se desincompatibilizar de suas funções com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses da data do respectivo pleito.

Art. 77 – Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária de que trata o artigo 43 deste Estatuto, que corresponde ao exercício social em que tais mandatos se findam.

Art. 78 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração na forma da Lei, dos princípios doutrinários e jurisprudenciais, “ad referendum” da assembleia geral.



WALDENIR ROMANI
DIRETOR PRESIDENTE



ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA
OAB/PR 23.269



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COANORP - COOPERATIVAAGROPECUARIA NORTE PARANAENSE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
53729170910	WALDENIR ROMANI
77598750963	JOSE FLORENCIO MORELI



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2021 11:15 SOB N° 20211444642.
PROTOCOLO: 211444642 DE 10/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101596691. CNPJ DA SEDE: 39731186000194.
NIRE: 41400300013. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2021.
COANORP - COOPERATIVAAGROPECUARIA NORTE PARANAENSE

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br